

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.354, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional Veiga de Almeida		UF: RJ
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida em sua sede, no <i>campus</i> Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.012433/2002-83		
SAPIEnS: 704992		
PARECER Nº: CNE/CES 0243/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2004

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional Veiga de Almeida solicitou ao Ministério da Educação a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida (UVA) em sua sede, no *campus* Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

No Relatório MEC/SESu/DESUP/COSUP 468/2004, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu) informa que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou comissão, formada pelos professores José Carlos Moreira da Silva Filho e Fernando Azevedo Carvalho Júnior, para avaliar as condições de funcionamento do curso. A comissão se manifestou favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo os conceitos “CB” às dimensões *organização didático-pedagógica e corpo docente*, e “CMB” à dimensão *instalações*.

Em seu relatório, a comissão de avaliação relaciona os seguintes aspectos positivos:

1. A instituição foi reestruturada, criando o Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ), que se responsabiliza pela oferta dos cursos de Direito nos diversos *campi*, e implantando processos de planejamento estratégico envolvendo todos os setores da universidade.
2. Foram contratados um novo diretor para o ICJ e um grupo de docentes, todos ex-professores de uma universidade pública, responsáveis pela mudança do currículo do curso, que incorporou disciplinas com enfoque acadêmico e interdisciplinar e implantou programas de pesquisa, iniciação científica e monitoria.
3. A integração da administração acadêmica, da Reitoria à coordenação do curso, favorece o bom andamento das atividades.
4. Nova política de contratação determinou o ingresso de docentes titulados e outros cursando mestrado e doutorado, grande parte com experiência pedagógica, o que permitirá o contínuo aprimoramento do corpo docente, desde que a instituição invista em capacitação, tempo de dedicação ao curso, aperfeiçoamento pedagógico e atividades de pesquisa. Dentre os 43 docentes do curso, cinco são doutores, sete são doutorandos e dezesseis são mestres; outros seis são mestrandos e quatro, especialistas.

5. O nível de qualidade e o volume de publicações do corpo docente, tanto de caráter pragmático quanto acadêmico, são considerados bons.

Por outro lado, a Comissão de Avaliação identificou uma série de pontos em que há problemas, a saber:

1. O curso ainda tem perfil de formação nos aspectos pragmáticos do Direito, com aprofundamento teórico-acadêmico e enfoque interdisciplinar ainda frágeis. Falta à instituição melhor compreensão da Portaria MEC 1.886/1994, que preconiza a integração entre as disciplinas propedêuticas e fundamentais. O projeto pedagógico do curso, portanto, ressent-se de uma visão inter-relacionada de todas as disciplinas, dos campos de atuação e de aspectos jurídicos atuais.
2. Na mesma linha, o perfil do egresso é excessivamente genérico, prejudicando o desenvolvimento da formação humanística e ética, e as atividades de pesquisa e extensão não estão bem definidas.
3. O corpo docente, que conta com muitos professores horistas, tem algum apoio para a participação em eventos científicos, mas não há programas de capacitação mais bem estruturados.
4. A bibliografia indicada nas disciplinas é restrita, apontando apenas manuais jurídicos.
5. Os procedimentos de avaliação são incipientes e realizados por empresa terceirizada, não por comissão própria de avaliação.
6. Embora o laboratório de práticas jurídicas seja bem estruturado, não desenvolve atividades de conciliação e arbitragem.
7. O programa de atualização pedagógica dos docentes, realizado com a participação de apenas uma professora responsável, não é sistemático.
8. Os alunos manifestaram queixas em relação a procedimentos administrativos.
9. A iniciação científica é incipiente. Há, apenas, atividades de grupos de estudo informal.
10. O trabalho de conclusão de curso é orientado por apenas uma professora responsável, não registra formalmente as atividades ao longo do curso e há apenas uma professora para atender a todos os alunos de dois *campi* da instituição.

Todas essas informações se referem ao período da avaliação, em outubro de 2002.

Ao final de seu relatório, a comissão de avaliação conclui que o curso está em processo de transição, com boas condições para evoluir, e que a boa menção obtida deve-se muito mais às perspectivas apresentadas do que às condições até então existentes.

A SESu acrescentou informações sobre o mau desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Cursos (apenas conceitos “E” nos últimos cinco anos), mas também recomendou a renovação do reconhecimento solicitado, pelo prazo de quatro anos.

Desta forma, a renovação do reconhecimento do curso pode ser concedida por período mais curto, devendo a instituição superar os problemas apresentados.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, pelo período de 3 (três) anos, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida (UVA) em sua sede, no *campus* Tijuca, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. A instituição deve sanar as deficiências apontadas no relatório da comissão de avaliação do INEP, o que deve ser observado pela SESu na ocasião de nova renovação de reconhecimento.

Brasília, DF, 15 de setembro de 2004.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator com voto contrário do Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

• Declaração de voto

Declaro meu voto contrário a este parecer, tendo em vistas não ter o relator acatado a sugestão de Despacho Interlocutório apresentada por integrantes desta Câmara.

Brasília, DF, 15 de setembro de 2004.

Conselheira Marilena de Souza Chauí